



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 0139/2021 – ID 1748, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 024/2021.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 78.191.574/0001-81 com sede na cidade de Rondon, na Avenida Mato Grosso, Nº 747, Centro, CEP: 87.800-00., através de seu representante legal Sérgio Antônio Farinha Dias portador do CPF: 513.744.129-53, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 024/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 024/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de junho de 2022 até 31 de Maio de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 17 de Maio de 2022.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Sérgio Antônio Farinha Dias**  
FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNCIA DO  
TRABALHADOR RURAL DE RODON

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATUAL

---

**REF:** Contrato n.º 0139/2021 – ID 1748

**Assunto:** Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON

CNPJ/MF sob nº 78.191.574/0001-81

#### **OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO**

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de junho de 2022 até 31 de Maio de 2023.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021.**

Mirador, 17 de Maio de 2022.

---

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
Prefeito Municipal